



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano IV N.º 911 | sexta-feira, 5 de agosto de 2022 | Página: 109

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 05/08/2022

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 08/2022

Processo n. 85032022-0.

MODIFICA A RESOLUÇÃO N.º 11/2021 QUE DISCIPLINA A ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2022, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal n.º 8.906/94;

RESOLVE:

Artigo 1.º Alterar o artigo 6º, da Resolução n.º 11/2021, inclusive acrescentando parágrafo único, passando o dispositivo a ter o seguinte texto:

“Art. 6º. Ao(a) advogado(a), que prestar juramento da inscrição principal no exercício de 2022, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor principal da anuidade de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), fixando-se, assim, o valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I a IV do art. 1º.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput não se aplicará ao(a) advogado(a) que prestar juramento da inscrição principal no último trimestre do exercício de 2022, que gozará do benefício do desconto dos 75% (setenta e cinco por cento) no exercício de 2023.”

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 04 de agosto de 2022.

Aldo de Medeiros Lima Filho, Presidente da OAB/RN

Kallina Gomes Flôr dos Santos, Tesoureira da OAB/RN (Relatora)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil